



**PORTARIA Nº 457, de 10 de Outubro de 2023**

*“Dispõe sobre a matrícula nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins, diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos-EJA e todas as modalidades previstas em Lei.”*

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS - TO**, representada por seu Prefeito Josemar Carlos Casarin, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com artigo 70, I e XI da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214, bem como as Emendas Constitucionais nº 53/06 e 59/09;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96; Estatuto da Criança e do Adolescente e o disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de julho de 2010 e a necessidade de otimizar os recursos físicos, conforme Parecer CNE/CEB 08/2010 (CAQ).

**CONSIDERANDO** a Recomendação Técnica da UNCME aos Conselhos Municipais de Educação, referente ao mecanismo de MATRÍCULA A QUALQUER TEMPO, tendo em vista o enfrentamento à exclusão escolar e as providências administrativas visando à necessidade de ampliação dos espaços educacionais, bem como, a obrigatoriedade de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos alunos, conforme LDB e Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de acesso e permanência na escola;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reverter a exclusão escolar de alunos que abandonam a escola e a necessidade de possibilitar a toda comunidade, o acesso amplo e irrestrito a todas as informações necessárias para que todos os alunos possam se matricular nas escolas públicas da Rede Municipal;

**CONSIDERANDO** os impactos da Pandemia da COVID-19 no contexto da educação municipal, ampliando os índices de evasão escolar e de comprometimento da aprendizagem dos estudantes, e ainda em especial a Resolução CME Nº. 001/2023 que estabelece as diretrizes para a matrícula a qualquer tempo;

**R E S O L V E:**

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A matrícula, rematrícula e transferência dos alunos no Sistema/Rede Municipal de Ensino, obedecerão ao contido na presente Portaria.

**Art. 2º** O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Parágrafo Único - Entender-se-á a expressão “endereço indicativo” aquele informado pelo pai ou responsável, a partir de um documento oficial (comprovante de residência ou outro equivalente).

**Art. 3º** As Unidades Educacionais deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos alunos nas escolas da rede pública a qualquer tempo, independente dos prazos estabelecidos no calendário regular de matrícula.

**Art. 4º** Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive na Educação de Jovens e Adultos - EJA e demais modalidades da Educação Básica, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio aluno, se maior de 18 anos.

**Art. 5º** A matrícula na Rede Municipal de Ensino obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, bem como à Resolução do CME que estabelece as Diretrizes Gerais para a Matrícula a qualquer tempo.

- **1º** Na existência de vagas remanescentes no decorrer do ano letivo, a compatibilização automática de matrícula deverá ser realizada de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na EJA.
- **2º** Serão assegurados os procedimentos constantes da Recomendação Técnica da UNCME aos Conselhos Municipais de Educação, referentes à Matrícula a Qualquer Tempo (ou Matrícula de Fluxo Contínuo), como mecanismo para assegurar o acesso e permanência na escola.



**Art. 6º** O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula obedecerão aos procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino devendo ser amplamente divulgadas nas escolas, nos meios de comunicação oficiais, associações de moradores, postos de saúde e outros canais alternativos da comunidade local.

**Parágrafo Único** - Para garantia do atendimento à demanda inicial de vagas e as resultantes do processo de Busca Ativa Escolar, a matrícula em todas as etapas/modalidades de ensino somente se efetivará durante todo o ano letivo, resguardadas as medidas pedagógicas e administrativas necessárias à garantia da trajetória escolar do estudante. Art. 8º Compete à Gestão da Unidade Educacional responsável pelo cadastramento do aluno comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula.

**Art. 7º** O processo de compatibilização automática da demanda real deverá considerar:

- a). A demanda registrada na Secretaria da Escola;
- b). As vagas existentes nas Unidades Educacionais de cada bairro ou distrito, vila, povoado, região e território;
- c). Os alunos fora da escola (excluídos do Sistema);
- d). Os resultantes da Busca Ativa Escolar;
- e). As perspectivas de ampliação de vagas, segundo especificado nas metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

**Art. 8º** Compete à Gestão da Unidade Educacional responsável pelo cadastramento do aluno comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula.

**Art. 9º** As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos alunos matriculados no ano em curso:

**Parágrafo Único** - Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a continuidade de estudos em outra Unidade Educacional, do mesmo bairro ou distrito, tendo em vista a garantia do estabelecido na Lei 12960/2013.

**Art. 10** Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de qualquer taxa ou contribuição, ou ainda, qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme ou material escolar.

**Art. 11** As Unidades Escolares devem promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola nas suas localidades, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude e realizar ampla divulgação em todos os meios de comunicação, para o cumprimento desta finalidade.

**Art. 12** Deverá ser realizada a Matrícula Itinerante para as Escolas pertencentes à Educação do Campo e comunidades de difícil acesso, conforme orientações a seguir:

- **1º** - O Diretor da Escola e sua equipe deverão:
  - a). Organizar cronograma de atendimento para as ações de Busca Ativa Escolar.
  - b). Organizar os espaços para a Matrícula em cada comunidade;
  - c). Utilizar estratégias variadas para envolver a comunidade;
  - d). Preencher formulários para Matrícula e orientar a comunidade quanto ao retorno às atividades escolares;
  - e). Realizar o registro das ações com fotos, atas, filmagem, para a devida comprovação junto aos órgãos competentes (SEMED, CME e outros).
  - f). Envolver o Colegiado Escolar nas ações propostas.
  - g). Envolver a comunidade no processo de mobilização.

• **2º** Para fins de efetivação do parágrafo anterior, a logística e condições objetivas para a realização das atividades supracitadas ocorrerá sob a responsabilidade da SEDUC, com recursos orçamentários a ela destinados, em parceria com a comunidade local.

## TÍTULO II

**DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 13** O cadastramento para matrícula nas Unidades Escolares que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental terá caráter permanente, e será realizado durante todo o ano, observando o número máximo de alunos por sala e assegurando as condições pedagógicas necessárias.

- **1º** Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Educação assegurará as vagas em espaços complementares, devidamente organizados para atendimento à finalidade de ampliação de vagas resultantes da Busca Ativa Escolar.
- **2º** Quando se tratar de matrículas de Educação Infantil no Campo, poderá haver adequação do número de alunos por turma, considerando as condições locais e observando o Parecer CNE/CEB 08/2010.

**Art. 14** Nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, o cadastramento da demanda será realizado mediante o preenchimento da “Ficha de Cadastro do Estudante” disponibilizada pela Secretaria da Escola e entregue ao pai/mãe ou responsável como protocolo provisório e entrega de cópias dos seguintes documentos:

- .a). Documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento ou RG);
- .b). Comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal atualizado;
- .c). CPF do pai, mãe ou responsável;
- .d). Cartão de vacinação da criança atualizado;
- .e). Cartão Bolsa Família, para beneficiários do Programa;
- .f). Cartão do SUS;
- .g). CNIS do aluno (NIS) do aluno;
- .h). Foto atualizada 3X4.

**Parágrafo Único** - Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação providenciará orientação e apoio aos responsáveis quanto ao cumprimento do disposto no caput deste Artigo, sem repercussão no ato da matrícula, enquanto os documentos são providenciados.

**Art. 15** O atendimento à demanda será definido por região / localidade, considerando o conjunto das características e necessidades da população local e a garantia:

- .a). Do direito à proteção, priorizando os casos de situação de risco pessoal e social da criança ou adolescente;
- .b). Da inclusão de crianças com deficiência;
- .c). Da divulgação do direito à matrícula das crianças com deficiência.
- .d). Do cumprimento da disposição legal de Matrícula a qualquer tempo.

**Art. 16** Efetivada a matrícula, a Direção da Unidade Escolar adotará as providências cabíveis para o atendimento pedagógico compatível com as Diretrizes da Educação Infantil e Diretrizes Gerais da Educação Básica, consideradas as necessidades específicas de cada criança ou adolescente, conforme idade e desenvolvimento.

**Parágrafo Único:** A SEMED, em parceria com as Secretarias de Saúde e Assistência Social, providenciará a oferta dos serviços complementares para o atendimento às crianças e adolescentes, nesta etapa da Educação Básica.

**Art. 17** As turmas matriculadas na Educação Infantil e Ensino Fundamental devem estar agrupadas segundo as Diretrizes Curriculares Gerais da Educação Básica e Diretrizes da Educação Infantil, bem como as orientações pedagógicas pertinentes, constantes no Projeto Político Pedagógico das Escolas.

**Art. 18** Para os estudantes a serem matriculados no Ensino Fundamental, na inexistência de documento comprobatório de escolaridade anterior, o aluno deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade, conforme normativas do respectivo Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a LDB 9394/1996.

**Art. 20** As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos.

**Parágrafo Único:** A Rede providenciará, se necessário, que a EJA seja ofertada nos turnos matutino e vespertino, principalmente



para jovens com entre 15 e 18 anos de idade.

**Art. 21** Nenhum aluno poderá ter a matrícula negada ou cancelada sem as devidas providências para a sua permanência na escola;

### TÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22** Compete à Secretaria de Educação:

- .a). Orientar e garantir, por meio da Equipe SEMED e das Unidades Escolares, todo o processo de matrícula, cadastramento e matrícula nas Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino;
- .b). Orientar e acompanhar todos os registros das matrículas, informando-as no Censo Escolar anual, conforme datas previstas o calendário anual.
- .c). Cumprir os prazos e atividades previstos nesta portaria e anexos;
- .d). Divulgar em todos os meios de comunicação, os nomes das escolas da Sede e do Campo, com a oferta de vagas em todas as etapas da Educação Básica;
- .e). Realizar ampla divulgação do calendário e do processo de matrícula no âmbito local;
- .d). Garantir as condições materiais e financeiras para a efetivação do que está previsto nesta Portaria.

**Art. 23** Todos os procedimentos de matrícula e rematrícula dos estudantes deverão considerar os resultados da Busca Ativa Escolar e as diretrizes da Matrícula a Qualquer tempo, que assegura o acesso à escola, independente do calendário regular de matrícula.

**Art. 24** Os casos não previstos nesta portaria serão tratados pela Secretaria municipal de Educação e pela Comissão Especial da Chamada Pública.

• **1º** A Comissão Especial de Chamada Pública será instituída por Portaria da Secretaria de Educação, composta por 09 (nove) membros:

- .a). 02 (dois) representantes da SEMED;
- .b). 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- .c). 01 (um) representante do CMDCA;
- .d). 01 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
- .e). 01 (um) representante do Conselho Municipal do CAE;
- .f). 01 (um) representante dos profissionais da Educação.
- .g). 01 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores.

• **2º** Compete à Comissão Permanente de Chamada Pública:

- .I). O acompanhamento dos processos de matrícula e rematrícula em todas as suas etapas;
- .II). Deliberações sobre questões complementares que envolvam a oferta de vagas e procedimentos referentes à matrícula a qualquer tempo;
- .III). Diagnóstico quanto às providências necessárias à realização da matrícula a qualquer tempo;
- .IV). Acompanhamento das ações referentes ao acesso, permanência e sucesso dos estudantes matriculados em conformidade com a matrícula a qualquer tempo;

• **3º** A Secretaria Municipal de Educação subsidiará com informações e apoio logístico e operacional, os trabalhos da Comissão Especial de Chamada Pública.



**Art. 25** A Chamada Pública - Portaria de Matrícula será encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Colinas do Tocantins para deliberação e aprovação, seguindo para publicação no do Município.

**Art. 26** A Chamada Pública será amplamente divulgada nos seguintes canais oficiais:

- .a). Diário Oficial
- .b). Secretaria Municipal de Educação
- .c). Imprensa local e regional
- .d). Unidades Escolares
- .e). Canais de comunicação da comunidade
- .f). Órgãos da Rede de Proteção à Infância e Adolescência

**Art. 27** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se, archive-se.

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

**Josemar Carlos Casarin**

**Prefeito Municipal**